

MANUAL DO USUÁRIO DO IASPI SAÚDE

1. O que é o IASPI Saúde?

É o plano de assistência à saúde dos servidores públicos do Estado do Piauí, administrado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI - Criado pelo Decreto nº 12.049, de 26 de dezembro de 2005, que regulamentou o art.40 da Lei nº4051, de 21 de maio de 1986 e, alterado pelo Decreto nº 16.427, de 16 de fevereiro de 2016. O IASPI é responsável pela administração dos serviços e programa especiais do IASPI Saúde e de ações que visam à promoção e assistência da saúde, mediante contribuição específica, aos servidores públicos civis, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionista da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros, ativos e inativos, da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas e de seus dependentes.

O IASPI não é um plano de saúde convencional, já que não pode atuar comercialmente no mercado, atendendo apenas a servidores públicos, ex-servidores, aposentados, pensionistas e seus dependentes.

2. Como funciona a inclusão no IASPI Saúde?

O ingresso no plano de assistência será facultativo, mediante requerimento do servidor público, protocolado no momento da sua posse ou a qualquer momento no Protocolo do IASPI - na sede ou agências regionais (interior). A qualidade de usuário titular do IASPI Saúde resulta de solicitação formal e expressa para inscrição no plano, mediante assinatura do

requerimento, no qual o solicitante declare conhecer e aceitar as condições em que serão prestados os serviços assistenciais gerenciados pelo Instituto. O acesso aos serviços assistenciais depende da entrega dos documentos exigidos nos procedimentos administrativos vigentes e do cumprimento dos períodos de carência estabelecidos nos Decretos nº 12.049, de 26/12/2005 e 16.427, de 16/02/2016.

3. Quais documentos são necessários para adesão?

3.1. TITULAR

- Requerimento do titular solicitando a inclusão;
- Contracheque do último mês;
- Carteira de Identidade, original e cópia;
- CPF, original e cópia;
- Comprovante de residência, original e cópia.

3.2. DEPENDENTE

3.2.1. CÔNJUGE

- Requerimento do titular solicitando a inclusão;
- Carteira de Identidade, original e cópia;
- CPF, original e cópia;
- Certidão de casamento, original e cópia;
- Comprovante de residência, original e cópia.

3.2.2. COMPANHEIRO (A)

- Requerimento do titular solicitando a inclusão;
- Carteira de Identidade, original e cópia;
- CPF, original e cópia;
- Comprovante de residência, original e cópia;
- Comprovações de vínculo de união estável: no mínimo, 03 (três) dos documentos abaixo:
- Certidão de casamento religioso;

- Declaração do imposto de renda do beneficiário titular, em que conste o interessado como seu dependente (a apresentação deste documento constitui, por si só, prova bastante e suficiente para a comprovação de vínculo);
- Disposições testamentárias (a apresentação deste documento constitui, por si só, prova bastante e suficiente para a comprovação de vínculo);
- Declaração especial feita perante tabelião;
- Prova da mesma residência há mais de 06 (seis) meses;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Conta bancária conjunta;
- Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- Escritura pública de união estável ou contrato de união estável registrado em cartório;

3.2.3. FILHOS MENORES DE 21 ANOS, INCLUSIVE RECÉM NASCIDO

- Requerimento do titular solicitando a inclusão;
- Certidão de Nascimento, original e cópia;
- Certidão de Casamento do titular, original e cópia.

3.2.4. FILHO DE 21 ATÉ 24 ANOS

- Requerimento do titular solicitando a inclusão;
- Certidão de Casamento do titular, original e cópia;
- Certidão de Nascimento, original e cópia;
- Carteira de Identidade, original e cópia;
- CPF, original e cópia;
- Declaração de Imposto de Renda do Titular, onde comprove que o filho é dependente;
- Comprovante de matrícula e frequência da Universidade ou Faculdade ou Instituição de ensino de curso técnico profissionalizante (oficial ou reconhecida pelos órgãos competentes);

3.2.5. ENTEADO E O MENOR QUE ESTEJA SOB TUTELA

- Requerimento do titular solicitando a inclusão;
- Certidão de Casamento do titular, original e cópia, no caso do enteado;
- Certidão de Nascimento, original e cópia;
- Carteira de Identidade, original e cópia;
- CPF, original e cópia;
- Declaração escrita do beneficiário titular de que o enteado ou menor está sob sua tutela;
- Declaração de Imposto de Renda do Titular, onde comprove que o enteado ou o menor que está sob sua tutela é seu dependente;
- Declaração escrita do beneficiário titular de que o enteado ou menor que está sob sua tutela não possui bens suficientes para o próprio sustento;

3.2.6. MENOR COM SENTENÇA DE GUARDA DEFINITIVA

- Requerimento do titular solicitando a inclusão;
- Certidão de Nascimento, original e cópia;
- Traslado da sentença de guarda definitiva, não pendente de recurso ou de pedido de revogação, com certidão expedida pelo Poder Judiciário.

3.2.7. MENOR EMANCIPADO

- Requerimento do titular solicitando a inclusão;
- Certidão de Casamento do titular, original e cópia;
- Certidão de Nascimento, original e cópia;
- Declaração com termo de responsabilidade assinado pelo titular;
- Cópia e original da escritura pública de emancipação, no caso de emancipação voluntária;
- Cópia e original da sentença judicial de emancipação, no caso de emancipação judicial;
- Certidão de Casamento do emancipado, original e cópia; Contracheque do último mês do emancipado; Diploma de conclusão de curso de ensino superior; Declaração assinada pelo emancipado que possui economia própria, seja pelo desenvolvimento de atividade comercial ou pela relação de emprego que lhe garanta independência financeira, no caso de emancipação legal.

3.2.8. PAIS

- Certidões de nascimento do beneficiário titular e do dependente interessado, original e cópia autenticadas;

- Cédulas de identidades, cópias autenticadas em cartório, do beneficiário titular e do dependente interessado.
- CPF, original e cópia;

4. Como é feito o atendimento ao beneficiário?

A carteirinha do IASPI Saúde (que é pessoal e intransferível), acompanhada de documento de identificação do usuário, é condição essencial para a utilização dos serviços e o exercício dos direitos previstos.

5. Quais documentos são necessários para solicitação da 2° via da carteirinha do IASPI Saúde?

- Requerimento do titular solicitando a 2° via da carteirinha do IASPI Saúde;
- Cópia do contracheque do último mês do titular;
- Cópia da carteira de identidade, do titular;
- Cópia da carteira de identidade, do usuário que está sem a carteirinha.

Em caso de perda, roubo, furto ou extravio, é necessário trazer cópia do boletim de ocorrência ao IASPI.

6. A quantas consultas o usuário do IASPI Saúde tem direito?

O usuário do IASPI Saúde tem direito a 03 (três) consultas mensais, 07 (sete) consultas trimestrais, 15 (quinze) consultas semestrais, 20 (vinte) anuais em especialidades diferentes.

Em casos excepcionais será disponibilizado mais 01 consulta mensal, trimestral, semestral ou anual, conforme o caso, devendo o usuário se dirigir ao IASPI para solicitação.

7. Quais são os prazos de carência do IASPI Saúde?

7.1. 24 (vinte e quatro) horas para os casos de acidentes pessoais e consultas médicas;

7.2. 60 (sessenta) dias para os casos de exames ambulatoriais de rotina (laboratoriais e raios X simples);

7.3. 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos.

8. Como posso solicitar minha exclusão do IASPI Saúde?

O usuário pode a qualquer tempo, solicitar sua exclusão ou a de seus dependentes do IASPI Saúde, mediante protocolo de requerimento de processo de exclusão a realizar-se no Protocolo do IASPI - na sede ou agências regionais (interior).

A exclusão do titular, a pedido ou pela aplicação das regras de controle para entrada e saída do IASPI Saúde, implica na exclusão automática dos respectivos dependentes, que, no caso de retorno, se sujeitarão aos procedimentos administrativos vigentes e ao cumprimento dos prazos de carência previstos nos Decretos já mencionados.

A perda da qualidade de usuário não implica o direito à restituição das mensalidades recolhidas ao IASPI.

9. Quais documentos são necessários para a exclusão?

9.1. TITULAR

- Requerimento do titular solicitando a exclusão;
- Cópia do contracheque do último mês;
- Cópia da carteira de identidade.

9.2. DEPENDENTES

9.2.1. CÔNJUGE / COMPANHEIRO (A)

- Requerimento do titular solicitando a exclusão;
- Cópia e original do contracheque do último mês do titular;
- Cópia e original da carteira de identidade e do CPF do titular;
- Cópia e original da carteira de identidade e do CPF do cônjuge / companheiro (a);

9.2.2. FILHOS MENORES DE 21 ANOS, INCLUSIVE RECÉM-NASCIDO

- Requerimento do titular solicitando a exclusão;
- Cópia e original do contracheque do último mês do titular;
- Cópia e original da carteira de identidade e do CPF do titular;
- Certidão de nascimento do menor, original e cópia;
- Cópia e original da carteira de identidade e do CPF do beneficiário a ser excluído (salvo nos casos de recém-nascidos);

9.2.3. FILHO DE 21 ATÉ 24 ANOS

- Requerimento do titular solicitando a exclusão;
- Cópia e original do contracheque do último mês do titular;
- Cópia e original da carteira de identidade e do CPF do titular;
- Certidão de nascimento do beneficiário a ser excluído, original e cópia;

9.2.4. ENTEADO E O MENOR QUE ESTEJA SOB TUTELA

- Requerimento do titular solicitando a exclusão;
- Cópia e original do contracheque do último mês do titular;
- Cópia e original da carteira de identidade e do CPF do titular;
- Certidão de nascimento do beneficiário a ser excluído, original e cópia;

9.2.5. MENOR COM SENTENÇA DE GUARDA DEFINITIVA

- Requerimento do titular solicitando a exclusão;
- Cópia e original do contracheque do último mês do titular;
- Cópia e original da carteira de identidade e do CPF do titular;
- Certidão de nascimento do beneficiário a ser excluído, original e cópia;

9.2.6. PAIS

- Requerimento do titular solicitando a exclusão;

- Cópia e original do contracheque do último mês do titular;
- Cópia e original da carteira de identidade e do CPF do titular;
- Cópia e original da carteira de identidade e do CPF do beneficiário a ser excluído.

**10. Quem presta os serviços gerenciados pelo IASPI Saúde?
De que forma esses serviços são prestados?**

Os serviços são prestados pela rede credenciada (profissionais e estabelecimentos de saúde). O IASPI garante assistência médica, ambulatorial, psicológica, fonoaudiológica, nutricional, fisioterapêutica e odontológica, bem como consultas, exames e demais atos necessários ao diagnóstico e algumas terapias sequenciadas nas respectivas especialidades.

Aos credenciados, é vedada qualquer discriminação no atendimento aos usuários do IASPI em relação a outros clientes consumidores, bem como a cobrança de quaisquer valores a título de complementação dos serviços contratados pelo Instituto.

O atendimento aos usuários também se dará por meio de serviços ou procedimentos de prevenção a doenças disponibilizados no **Programa Especial Viva Melhor IASPI** oferecido pelo Instituto.

A prática de irregularidades para obtenção ou utilização dos serviços assistenciais sujeita o usuário às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

11. Qual o valor das mensalidades referentes ao IASPI Saúde?

A contribuição do usuário é de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) da remuneração do servidor até o limite de 10 (dez) salários mínimos, deduzido imposto de renda e previdência, descontados mensalmente em contracheque.

ALGUMAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- O enteado e o menor que esteja sob tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento equiparam-se ao filho.

- O usuário não terá direito à restituição de valores a título de mensalidades, excetuada a hipótese de recolhimento indevido, caso em que o montante será restituído devidamente atualizado. A mensalidade recolhida indevidamente não gera qualquer direito assistencial.

12. Como é feito o reajuste das mensalidades do IASPI Saúde?

No caso do servidor público com desconto em folha de pagamento, o reajuste do IASPI Saúde será feito toda vez que a remuneração ou subsídio do cargo ou emprego forem reajustados, já que a contribuição é feita por um percentual sobre os vencimentos.

13. O que é a Coparticipação? Para que serve?

É um percentual do valor das consultas e procedimentos pago pelo usuário. O usuário do plano IASPI Saúde realizará o pagamento de parte das despesas com consultas, exames complementares, serviços ou procedimentos, inclusive em odontologia, realizados em âmbito ambulatorial, a título de coparticipação, em percentual de 10% (dez por cento), tendo como referência a tabela IASPI SAÚDE de repasse à rede credenciada.

No atendimento de urgência implementado ao IASPI SAÚDE em maio de 2014 deverá incidir coparticipação de 30% (trinta por cento) nos serviços médicos e hospitalares do pronto atendimento, tendo como referência a tabela IASPI SAÚDE de repasse à rede credenciada.

Nenhum procedimento realizado em regime de internação está sujeito ao pagamento de coparticipação, sendo este coberto pelo PLAMTA.

14. Quem pode ser inscrito como titular e dependente no IASPI Saúde?

14.1. TITULARES:

14.1.1. Os servidores públicos civis, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e os membros, ativos e inativos;

14.1.2. Da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

14.1.3. Bem como os empregados públicos, aposentados e pensionistas, das empresas públicas e sociedade de economia mista, pertencentes e sob controle acionário do Estado do Piauí, e de sua administração direta, autárquica e fundacional.

14.2. DEPENDENTES:

14.2.1. DIRETOS

14.2.1.1. O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;

14.2.1.2. Os pais;

14.2.1.3. Os filhos não emancipados de qualquer condição, com idade entre 21 e 24 anos que sejam, comprovadamente, estudante de curso técnico profissionalizante ou universitário, sem atividade remunerada e desde que apresente documentação de matrícula e frequência, periodicamente, no tempo, modo e forma indicados pelo IASPI, devendo, ainda, as respectivas instituições de ensino ser estabelecimento de ensino oficial ou reconhecidas pelos órgãos competentes.

14.2.2. SUPLEMENTAR

14.2.2.1. Filhos maiores de 24 anos;

14.2.2.2. Filhos maiores de 21 anos que não sejam, comprovadamente, estudante de curso técnico profissionalizante ou universitário;

14.2.2.3. Demais familiares já inclusos anteriormente que não se enquadrem nos itens anteriores.

ALGUMAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- A perda da condição de titular implica a exclusão automática dos dependentes inscritos na respectiva matrícula.

- Em caso de morte do titular de cargo efetivo ou emprego público estadual, fica garantido o direito de inscrição provisória ao dependente do servidor ou empregado público falecido, desde que atendidas às condições estabelecidas em Regulamento.

- O segurado que, por qualquer motivo previsto em lei, sem a perda da sua condição de servidor público civil, militar, membro de poder, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, interromper o exercício de suas atividades funcionais, nas hipóteses de licença ou afastamento, sem direito à remuneração ou subsídio, poderá manter-se como segurado, mediante a mesma contribuição que vinha recolhendo, desde que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias da licença ou afastamento, sob pena de exclusão da condição de segurado do IASPI Saúde.

15. Por que um dependente perde o direito ao IASPI Saúde?

Um dependente perde o direito ao IASPI Saúde pela perda ou exclusão da condição do segurado titular.

O titular fica obrigado a proceder à imediata comunicação desse fato ao IASPI Saúde, para fins de regularização do cadastro de dependentes excluídos.

16. Quais as conseqüências do atraso ou não pagamento das mensalidades?

O segurado ou dependente que, por qualquer motivo previsto em lei, sem a perda da sua condição de servidor público civil, militar, membro de poder, do Ministério Público ou do Tribunal

de Contas do Estado do Piauí, interromper o exercício de suas atividades funcionais, nas hipóteses de licença ou afastamento, sem direito à remuneração ou subsídio, que não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias da licença ou afastamento e deixar de recolher as contribuições devidas, poderá ter suspenso ou cancelado o acesso aos serviços do IASPI Saúde, na forma e modo instituídos em regulamento.

Havendo inadimplência do usuário por 2 (dois) meses consecutivos ou não, serão os beneficiários titulares, dependentes diretos e beneficiários indiretos, bloqueados até ulterior regularização do pagamento e comprovação do mesmo por parte do usuário junto ao plano Iaspi-Saúde.

As contribuições ou coparticipações recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e multa de mora de 2% (dois por cento) e serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Ocorrerá o cancelamento do plano Iaspi-Saúde ao beneficiário titular, dependentes diretos e beneficiários indiretos, acaso haja inadimplência a partir de 3 (três) contribuições consecutivas ou não, dentro de um período de 12 (doze) meses, após 10 (dez) dias de recebimento da notificação de inadimplência.

17. Como é feita a inclusão de companheira(o)?

É considerado(a) companheiro(a) a pessoa que mantém união estável com o segurado(a), considera-se, também, companheiro(a) a pessoa que mantenha união homoafetiva com segurado ou segurada na forma estabelecida na Lei Civil. Para a comprovação da existência de união estável ou homoafetiva o titular deve anexar os documentos que comprovem o estado civil do titular e do companheiro(a).

18. Como é feita a inclusão do recém-nascido?

Após o parto coberto pelo IASPI Saúde, o recém-nascido da usuária regularmente inscrita, tem toda a assistência médica oferecida pelo Instituto durante o período de 30 dias. Esse período deve ser utilizado para que o titular faça a inclusão da criança como dependente no IASPI Saúde e a regularização de seu cadastro. Após esse prazo a criança perde o direito à assistência, até que a situação seja regularizada.

19. Como funciona o atendimento de urgência e emergência?

É considerada "urgência" o evento resultante de acidente pessoal; e "emergência" o evento que implica risco imediato à vida ou lesão irreparável para o paciente.

O usuário que precisar usar os serviços de urgência ou emergência deverá, fazendo uso da carteirinha, se deslocar até um hospital da rede credenciada, disponibilizada no site. Caso o atendimento gere necessidade de observação, quando esta ultrapassar 12h, e/ou demandar realização de exames diagnósticos mais complexos, automaticamente é gerada internação, que passa a ser coberta pelo PLAMTA. Os usuários que não tiverem cobertura pelo PLAMTA deverão buscar outra alternativa.

No atendimento de urgência implementado ao IASPI SAÚDE em maio de 2014 deverá incidir coparticipação de 30%(trinta por cento) nos serviços médicos e hospitalares do pronto atendimento, tendo como referência a tabela IASPI SAÚDE de repasse à rede credenciada.

A dificuldade em conciliar a agenda das necessidades básicas de saúde com a rotina de trabalho e a dos médicos tem feito com que o pronto atendimento seja a entrada para casos que não se caracterizam como urgência ou emergência.

O uso adequado permite que os usuários do IASPI Saúde usufruam bem melhor deste serviço emergencial.

Para normatizar o atendimento de urgência e emergência na rede credenciada, o IASPI determina que a consulta em serviço dessa natureza terá validade por 24 (vinte e quatro) horas. O retorno ao serviço, nesse período, será considerado como continuidade do primeiro atendimento e não será paga nova

consulta ao prestador. Os prestadores devem incluir o material médico utilizado no atendimento complementar na conta do atendimento inicial.

Não deixe de procurar o serviço emergencial nos casos como queda, fraturas, acidentes, traumas, dor no peito, queimaduras, ferimentos que necessitam de sutura e pressão arterial alta persistente.

Evite usar os serviços de urgência e emergência se o objetivo é realizar consultas com especialistas, fazer check-up, curativos, exames de laboratórios, obter receita ou atestado médico, fazer teste de gravidez, retirar gesso, verificar a pressão arterial, continuidade a tratamentos ou buscar por profissional para ser seu médico de referência.

Utilizar os serviços de urgência e emergência sem necessidade, além de causar contratempo no atendimento de urgência, prejudica aqueles que realmente necessitam. Pense nisto!

20. Quais os procedimentos médico-odontológicos cobertos pelo IASPI Saúde?

A assistência médica odontológica compreende:

- Assistência ambulatorial (exclusivamente, os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório);
- Assistência auxiliar de diagnóstico (exclusivamente, os atendimentos em unidades hospitalares, clínicas de imagem, laboratórios e consultórios, definidos e listados em cadastros de prestadores credenciados, para elucidação e/ou controle da evolução da doença);
- Assistência odontológica (Restaurações, tratamento endodôntico uni, bi e multirradicular, exodontias de dentes temporários e permanentes, profilaxia, tartarectomia, procedimentos cirúrgicos de pequena e média complexidade e, tratamento de reabilitação oral englobando os procedimentos de prótese total, prótese parcial removível, próteses fixa unitária com núcleo, implante unitário e prótese total sobre implante-overdenture.)

Como forma de facilitar o acesso, através do site do Instituto(www.iaspi.pi.gov.br), os usuários podem ter acesso à relação de todos os procedimentos médicos e odontológicos cobertos pelo IASPI Saúde bem como a rede credenciada.

21. Qual a carência do tratamento dentário, procedimentos e em quais casos está previsto a perícia previa?

21.1. 60 (sessenta) dias para os casos de consultas odontológicas;

21.2. 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos.

A perícia prévia será exigida nos casos de cirurgia para retirada de dentes inclusos, tartarectomia e restaurações complexas, ou seja, dentes com lesões cariosas em várias faces.

22. O que são Programas Especiais do IASPI Saúde?

São programas que têm por objetivo a promoção da saúde, visando à qualidade de vida e bem estar dos usuários. A exemplo do **Programa Viva Melhor IASPI** que objetiva estimular o servidor público a mudar seu estilo de vida, adotar hábitos mais saudáveis e valorizar a prevenção de doenças.

23. Como é feito o ressarcimento de despesas ao usuário?

Somente haverá restituição da contribuição e da coparticipação nas hipóteses de recolhimento indevido, caso em que os valores serão restituídos.

Com exceção dos casos descritos acima, não haverá qualquer outro tipo de ressarcimento de despesas ao usuário.

24. Em casos de dúvidas relacionadas ao IASPI Saúde como devo proceder?

Se o usuário tiver alguma dúvida relacionada ao IASPI Saúde deverá entrar em contato com a central de atendimento ao usuário do IASPI Saúde através do telefone (86)3131-6133 ou dirigir-se à sede do Instituto localizada na Rua Sete de Setembro, 121 - Centro/Sul CEP 64.001-120 Teresina, Piauí, Brasil.